



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 88100-27.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO MIRANDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-91.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): ELTON MESQUITA DE LIMA, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-36.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUL MATERIAL CONTROLS ORGANIZACIONAIS DE SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Darós, Agravado(s): JOCIMÁRIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-78.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABRÍCIO JOSÉ BAETA BENTO, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11338-03.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDMILSON CELESTINO MORAES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 18056-98.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA JOSÉ HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Bruno Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24051-18.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIANGELA JORGE MUNIZ DIAS, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-69.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO



MADRUGA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10372-12.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA CRISTINE TEODORO, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16518-51.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): JANDIRA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-54.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MARLI CELESTINO MOREIRA, Advogada: Dra. Cleizieli Vieira dos Santos Pires, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante MUNICÍPIO DA SERRA. **Processo: AIRR - 192-26.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): SINTTROCEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO - MG, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, SINTTROCEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO - MG. **Processo: AIRR - 314-71.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706-15.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AFONSO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-69.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): IVANILDA MAXIMIANO DA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayra Lúcia Paes Landim Leciuk Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5136-40.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JAIRO ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12906-21.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VNPS SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SALOMÃO CÂNDIDO BARBOSA, Advogado: Dr. José Roberto Salvadori de Carvalho, Agravado(s): TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Adriana Cristina



Montu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20224-20.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA SOUZA KAUFMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20698-21.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida, Advogada: Dra. Anna Paula Romani, Agravado(s): EDUARDO BRUGNERA MIRANDA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21676-71.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BANDEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001935-58.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Agravado(s): THALYTA QUEREM SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-97.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA MADALENA GOMES MIRABILE, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-53.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): ALACID PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861-94.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO BISPO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Norton da Costa Gonçalves, Agravado(s): CICLO CAIRU LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Melém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-94.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS VILHENA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO. **Processo: AIRR - 2505-65.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ANA CLÉIA TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

66.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Dr. Viviane de Souza Vieira, Agravado(s): MOURA & MOURA, REFORMAS E CONSTRUCOES S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Agravado(s): PEDRA VIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sidinalva Meire de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10794-23.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lincoln Pierazzo Molina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Advogado: Dr. Luciano Gimenes Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE GUARÁ. **Processo: AIRR - 10841-90.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MÁRCIA HELENA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Máira Calidone Recchia Bayod, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11363-15.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): MARIA ÂNGELA BARBOSA BELLONI, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11489-26.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIOGO NOGUEIRA VALADÃO, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Agravado(s): JC&F GESTÃO E RH LTDA., Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000748-46.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ERICK DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Mara Lúcia Xavier, Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000786-93.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEWTON PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000862-18.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AILTON ROSENO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): EDIFÍCIO COMPANY WORKSTATION, Advogada: Dra. Paula Flávia Rahal Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-49.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): SUELEM BARATA DE MOURA, Advogada: Dra. Severa Romana Barata Guimarães, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-70.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alves



Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-35.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. André Rodrigues Parente, Agravado(s): BRUNO MATTA COSTA, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45000-76.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): ALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukewicz Toledo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 926-11.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLAUDETE XAVIER DA CRUZ, Advogada: Dra. Kátia Rosângela Aparecida Santos, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1820-71.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANKLIN SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-10.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Administrador Judicial: ALISSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20187-79.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Aline Frare Armborst, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LÚCIO CARDON, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-91.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11279-47.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE MORAES PEREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2090-61.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NATALINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Agravado(s): ICE HOUSE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Advogado: Dr. Ezenilda Benjô de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10098-80.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TALITA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Daniella Fernandes Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10351-38.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DANIELE ALINE DO ROSÁRIO GOMES, Advogada: Dra. Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107-83.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): JOÃO ELIAS MICHELS, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-61.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Dr. Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s): LUZIA DOURADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Karlos Lock, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100003-53.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GLAUCIE LIMA JACINTO, Advogado: Dr. Flávio de Pennafort Pinho, Advogado: Dr. Fernando Eduardo de Araújo Alves, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100495-87.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): NOZINHO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 574-19.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARMELINDA VEIGA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogada: Dra. Eloisa Trevisan Capaverde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1138-06.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Portante, Embargado(a): GILVAN FONTES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da deserção apontada e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1996-33.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUANA EVELYN SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21581-78.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERICO OLIVEIRA LEOTI, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21619-87.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANIA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21635-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TANIA REJANE BARCOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21650-16.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALÉRIA PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, VALÉRIA PINTO MOREIRA. **Processo: ED-AIRR - 21661-33.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CÁTILA FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, CÁTILA FRAGA DE OLIVEIRA. **Processo: ED-RR - 21706-09.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUÍS CARLOS MASO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 21710-86.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARILENE BONETTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 21726-85.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JARBAS DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21750-25.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARA ROSANGELA DRAWANZ COLOMBY, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21774-35.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REGINA HELENA CARVALHO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24540-70.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRICIA DE JESUS BORBA FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 781-75.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARNALDO RODRIGUES BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Advogado: Dr. Rebeka Raffaella de Oliveira Pereira, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Luciana Batista de Macedo Othon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1211-12.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MARIA AUGUSTA DOS REIS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1575-26.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANA AZEVEDO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Embargado(a): ALEX VIEIRA DINIZ - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1650-28.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUÍS MARCELO PERUCHI, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10652-90.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LÁZARO FRANCISCO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25022-35.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): ODILON DIAS



ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2176-17.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Embargado(a): LUCILENE LIMA SARMENTO, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Edivan de Albuquerque Oliveira, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10974-18.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGL CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): NEWTON LUIZ CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Batista Gomes Júnior, Advogada: Dra. Amanda Paula da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11055-74.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILLI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11617-41.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DOUGLAS WENDEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11808-96.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VERDE FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Reis, Advogado: Dr. Júlio Maria Reis, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO GUERREIRO ALVES, Advogada: Dra. Taína Capelli Bonifácio Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20682-74.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71000-22.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUD ANTÔNIO PORTO DE SIQUEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PORTUGAL TELECOM BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GET - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10012-66.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LARISSA LARA MAGALHÃES DE MORAES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 10626-02.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUCAS GABRIEL PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 704-46.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): LARISSA SANTIAGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 10816-45.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 440-72.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Staack, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Amanda Aleixo de Assis Cerqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido para declarar a nulidade do auto de infração, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wallace Heringer Vieira de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 155-50.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO MARTINS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Recorrido(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Empresa em recuperação judicial. Alienação de unidade produtiva isolada. Sucessão trabalhista. Inexistência", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária que foi imputada à segunda reclamada, excluindo-a do polo passivo da reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 545-82.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrente(s): SANDRA ROSANE MACHADO PINHEIRO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 101100-13.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALVANIRA MARIA DIAS PELISOLI BENITES, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 208000-83.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENIVALDO TEIXEIRA CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, bem como dos reflexos legais; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 217700-45.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/15): a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) declarar prejudicado o exame de juízo de retratação do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do 2º Recorrente. **Processo: ARR - 38-13.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ QUIRINO ZACARIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 172-41.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): LEANDRO BERTULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Barros Neves, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, considerando o número de terceirizados contratados pela Caixa Econômica Federal no polo Maceió e a posição em que o Reclamante foi classificado no concurso público. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho. **Processo: RR - 289-07.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Recorrido(s): FLAVIANA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

VALE LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Memória, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, considerando o número de terceirizados contratados pelo Banco na microrregião 19 e a posição em que a Reclamante foi classificada no concurso público. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Leonardo Mendes Memória. **Processo: RR - 226-85.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", ambos por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar apenas a prescrição parcial em relação aos pleitos de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguimento no exame do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 100183-49.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Recorrido(s): WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção previstos nos PCCS 2004 e 2010; julgou prejudicado o tema remanescente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Eduardo Gomes. **Processo: ARR - 426-27.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEFERSON JOÃO BERTOGLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/03/2015 e o índice IPCA a partir de 25/03/2015 para correção dos créditos trabalhistas; II - negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 11531-52.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE, Advogada: Dra. Márcia Iria Santos, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti



Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - indeferir o pedido de restituição das custas processuais recolhidas, formulado à fl. 1006. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques. **Processo: RR - 1891-13.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Karoline Ferreira Martins. **Processo: ARR - 159000-39.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, e aos minutos residuais, quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 366 do TST, com adicional e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 231200-13.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DOMINGOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "DESCONTOS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA" e "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/73 e por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de "ADTO. HS. ADIC. TRAB." do salário do reclamante e para se condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 456-48.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL



REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" e "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade às Súmulas 366 e 449 do TST e à OJ 341 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma da Súmula 366 do TST, considerando-se os cartões de ponto, com adicional e reflexos, e ao pagamento de diferenças relativas à multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 884-10.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILSON ARAÚJO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescidas dos adicionais legais ou normativos, observado o divisor 180 e reflexos em DSRs, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS mais 40%, tudo apurado em liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescidos à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 271700-34.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOZART DE JESUS BOPPRE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Recorrido(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Frauche Addas, patrono do 1º Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 12035-32.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Dr. Aldenor Carneiro dos Santos, Agravado(s): PAULO OTONI RIBEIRO, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aldenor Carneiro dos Santos, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 2069-46.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "METROVIÁRIO - LABOR EM CONDIÇÕES DE RISCO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO - SÚMULA Nº 191 DO TST", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do Agravante. **Processo: ED-AIRR - 2188-89.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DÉCIO BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt de Campos, Embargado(a): AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, DÉCIO BAPTISTA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 11460-34.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA ALMEIDA LOPES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 181-41.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VISTA AZUL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravante(s) e Agravado(s): ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): ANA MODELO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e da terceira Reclamadas (VISTA AZUL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e METRON ENGENHARIA LTDA.), no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA.). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona da 1ª Agravante e Agravada. **Processo: AIRR - 11060-02.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARABÁ ÁGUAS - EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Aquino de Azevedo, Agravado(s): THAIS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Aquino de Azevedo, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1493-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTALÍCIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que lhe negava provimento. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1241-71.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da primeira reclamada e do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da 3ª Agravante. **Processo: AIRR - 1153-48.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JACILENE SOUZA MENESES DE MELO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA E TRABALHO - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 579-17.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento ao agravo da Reclamada, dar-lhe parcial provimento para reconsiderar o despacho agravado apenas no tocante aos prêmios e, nesse tema, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1146-82.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA IMACULADA FREITAS MASSA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ESU 2008 - CONDIÇÃO - SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - INVALIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 11828-18.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado. **Processo: ARR - 10778-33.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Barros Foli Ferreira, Advogado: Dr. Celso Foli, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a certidão de julgamento do dia 8/8/2018 quanto ao conhecimento e provimento do agravo de



instrumento interposto pelo Consórcio Agiliza Rio e, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Agiliza Rio e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Consórcio Agiliza Rio, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a indenização por dano moral, restabelecer a sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 514-07.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARIA PINTO, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Recorrido(s): SICOL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Pereira Neto, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10407-52.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): MIGUEL PONCE DE LEON DE PAIVA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Guilherme Gaspar da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade processual por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva de testemunha indicada pela reclamada, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 459-61.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ANGELA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 7-39.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO CUNHA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): MARLI TEREZINHA PSCHIEDT, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: ARR - 25-88.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JACKSANDRA DE ALENCAR SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Petrócio Aragão Sodré Mota de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE, Advogado: Dr. Edmilson



Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição à Autora de multa por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 28-88.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): BR MAIS COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARCELO CHAVES CAROTA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 35-59.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADRIANO JOSÉ FAGGIAN GALVÃO, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Embargante: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Elisangela Soemes Bonafé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela Associação Reclamada. **Processo: AIRR - 46-64.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO EMANUEL DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54-43.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ EPIFANIO MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar como Agravantes VIX LOGÍSTICA S.A., JOSÉ EPIFANIO MARTINS E OUTRO e SAMARCO MINERAÇÃO S.A. II - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 81-48.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 86-85.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ELIAS GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 106-26.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal decorrente da redução da capacidade laborativa persista até o fim da convalescença, sem limitação de idade; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 492-05.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIZA APARECIDA RAMOS STOLSES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em atenção aos limites do pedido recursal, determinar a aplicação da TR até 25/3/2015 e do IPCA-E a partir de 26/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 588-09.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MICHELE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: RR - 602-26.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 236, § 1º, do CPC de 1973 (art. 272, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ausência de intimação da reclamada CONTAX quanto à sentença de fls. 1198/1212, decretar a nulidade dos atos processuais praticados posteriormente ao seu proferimento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à devida intimação e prossiga com o regular andamento do feito. **Processo: RR - 604-89.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABRÍCIO FORONI, Advogado: Dr. Fernando Gomes Moreira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 731-91.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARTINS DA FONSECA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, Advogada: Dra. Ivone Silva da Costa Leitão, Advogada: Dra. Kamilla de Quadros Carvalho, Embargado(a): LUIZ FELIPE FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 744-98.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ZAQUEU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 778-44.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE BIAZZI, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 804-38.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RENILDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 876-07.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado:



Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos; e II - acolher parcialmente os Embargos de Declaração da Reclamada para fixar custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: AIRR - 951-22.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUIZ DAVENIR DUARTE, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 951-26.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHELA BORTOLIERO VENTRICE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 954-64.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): NEURIS ZANIBONI VOJCIEHOVSKI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s) e Agravado(s): BMF & BOVESPA S.A. - BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 980-76.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002-17.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1044-90.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIETE APARECIDA NEUHAUS, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravado(s) e Recorrido(s): VEDAMOTORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA., Advogada: Dra. Regiane Nistler, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por Embargos de Declaração protelatórios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060-95.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Agravado(s): LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-57.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr.



Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Douglas Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1207-73.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALEXANDRE LUCENA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e contraminuta do Reclamante; I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1241-96.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE LUIZA BIACCHI VIONE, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados no período contratual, conforme apurado em liquidação, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional. **Processo: AIRR - 1285-69.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Galli Silva, Advogado: Dr. Valdeci Aparecido da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CLUBE OLÍMPICO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante. **Processo: ARR - 1331-02.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUE DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação dos danos morais em revista íntima; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1340-30.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravante(s): JORGE OSVALDO NERIS PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1357-24.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDRÉIA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-18.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCIJANE OLIVEIRA DE ULHOA CARNEIRO, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-ARR - 1393-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADRIANO DE AZAMBUJA ROLDÃO, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Augusto do



Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos aos reflexos das horas extras habitualmente prestadas nos feriados e imprimir efeito modificativo ao julgado, para deferir os referidos reflexos no repouso semanal remunerado, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: AgR-AIRR - 1421-39.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBS INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Monzani, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): GRUPO ASSA, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ALLEXANDRE NISHIOKA TEODORO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1531-43.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): PHABLO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 1534-71.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MILTON BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1553-29.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIRO TEIXEIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1632-70.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILEIDE FRANCESCKI SIGNORI, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): PRÁTICA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Karine Klee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1649-69.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILSON DA COSTA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jamile Tromer do Espírito Santo Zanlorenzi, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1655-54.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 1678-51.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABRÍCIO ROBERTO TROJAN, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Advogado: Dr. Gilson Bernado da Paixão, Agravado(s): C. M. CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Lenita Nicocelli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2005-87.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Dr. Mauro Oquendo do Rego Monteiro, Recorrido(s): MARIA



RAFAELA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2631-77.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): FRANCIVALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 2759-67.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): DÉBORA REGINA GONÇALVES TAMIELLO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 4782-48.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargante: LEANDRO PRAVATO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 705/742, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10016-57.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JÚNIOR APARECIDO DIOGO, Advogada: Dra. Daniela D'Amico Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10145-38.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDMILSON ERMELINDO BASTISTA, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Andréia Gomes de Souza, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10221-91.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VIRGÍLIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Autor para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 10262-78.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA BOMBACINI, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante dispensada do pagamento das custas. **Processo: AIRR - 10275-75.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEW JUMP CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): RITA DE CASSIA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10438-93.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ERICA VERONICA, Advogada: Dra. Raphaella Cristine dos Santos, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10558-05.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR APARECIDO GOMES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10733-42.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ADRIANA CÉLIA LESSA TEIXEIRA VIANA, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10780-78.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Diana Dora Lamounier Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10856-96.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Hailton Antônio Nunes, Agravado(s): AUTO SOCORRO HS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10956-55.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aracelis Leite Garcia Jurado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11004-44.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): ADRIANA CAMARGO PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Minali Orlando, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11059-61.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): CÉLIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA N/P IRALÚCIA PEREIRA MENDES, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA N/P ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11108-68.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSANA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago França Capparelli, Agravado(s): RONEI SÍLVIO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES, Agravado(s): ILDEU SIMÕES DE CARVALHO, Agravado(s): CENTRAL - CENTRO DA



INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11141-67.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): FLÁVIA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante dispensada do pagamento das custas. **Processo: AIRR - 11147-96.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): ADEMIR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, apenas no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 11262-08.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCEFARMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): MARCOS TÚLIO PINTO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ali Nassif Saredine Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11324-35.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WASHINGTON MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11330-36.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11571-75.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Scheide de Castro, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): VIVIANE DE JESUS ANTUNES RINCO, Advogada: Dra. Thais Vieira Cardoso, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11655-37.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEILA BORGES DA COSTA RIO, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 11781-52.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): DIANA ANGÉLICA EDUVIRGES ALVES, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, no tema "multa do artigo 467 da CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 11882-74.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE



PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): CLÓVIS LOPES COSTA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 11954-94.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): IVANA MARIA TRENTIN SILVEIRA BERNARDI, Advogada: Dra. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. **Processo: ARR - 12354-89.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ERIVALDO ALVES, Advogado: Dr. Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA - EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA ESPECÍFICA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 20069-95.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20283-66.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): JOYCE NUNES BIANCHIN DUTRA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 20390-95.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): THALES RAMOS DE BARROS, Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20453-68.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEXANDRE TRINDADE LOPES JANDREY, Advogado: Dr. Luciano Brum, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS - ATIVIDADE INSALUBRE - PREMISSA AFASTADA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 20530-83.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Recorrido(s): SUELEN DOS REIS PANASSOLO, Advogada: Dra. Fabiane Mercalli, Recorrido(s): CRISTIANE MOTTA BRASEIRO, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. ; **Processo: RR - 21030-14.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MARLIESE GISELA GEIB, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação/dedução das progressões por antiguidade previstas no Plano de Cargos da Reclamada com as advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: ARR - 24164-97.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 24824-29.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELI RESENDE OLAGAS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): C.B. LEILÕES EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Tárik Alves de Deus, Advogado: Dr. Carlos Augusto Melke Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 25379-11.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CONCESSÃO EM DIA DIVERSO DO DOMINGO - ESCALA 5X1 - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação ao art. 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em dobro, de um domingo trabalhado a cada três semanas, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-ARR - 63400-11.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ CASSIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar o v. acórdão embargado de fls. 1056/1070, que passa a ter a seguinte parte dispositiva: ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL", por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral do adicional de periculosidade a partir de janeiro de 1999 e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, observado os limites do pedido inicial às fls. 10 e 44; dele não conhecer quanto aos temas restantes. **Processo: AIRR - 131445-19.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): ISAAC ANTÔNIO CAVALCANTI VASCONCELOS, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1001379-56.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ HÉLCIO COELHO, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001895-57.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): NAIR JEREMIAS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1988100-63.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSWALDO MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Lucius Marcus Oliveira, Agravado(s): MARIA INES PIMENTEL, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Agravado(s): OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): DONGLEY PICANZO MARTINS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8-74.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): POLYANNA BOLZON ROCHA, Advogado: Dr. Leandro A. Ferreira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 76-85.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DJALMA LUZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84-70.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por danos materiais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 86-75.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): AMARILDO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-10.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 90-87.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO DE FARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-81.2017.5.06.0411 da**



6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABÍOLA BEZERRA DE SÁ, Advogado: Dr. Lázaro Luís Lopes Callou, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Badeca de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-66.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DE JESUS LEONARDO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Naspolini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-74.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Elvira Maria Zardo Alves, Agravado(s): MIXMAIS TELECOM ES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176-77.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): CLARICE FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 184-23.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): IBRAME INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-72.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAMIR GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO PARQUE - VILA NOVA E OUTRA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem como agravados "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO PARQUE - VILA NOVA E OUTRA". **Processo: AIRR - 219-06.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Agravado(s): OZÉAS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 242-18.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: JOSÉ FERNANDO COELHO BARBOSA, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino de Souza, Recorrente e Recorrido: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 274-04.2015.5.05.0024 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-54.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ULISSES CHARLES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA. **Processo: AIRR - 303-29.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA SUELI VAZ SOUZA, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Campos, Agravado(s): VAZ & ALBUQUERQUE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-93.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): MARILANE GABRIG HERINGER, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Livia Caroline Ales, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-26.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILENE ROSANA SPIRONELLI, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-73.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôres, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): JOEDIL ALMEIDA RONDON, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-34.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETEVALDO GOMES DOURADO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 388-30.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Pereira Baricati, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: ARR - 393-37.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e



Recorrido(s): JOÃO FERREIRA SÉRGIO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-97.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): THOMAZ FELIPE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Aldilene Azambuja Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 438-90.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALIF APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 449-77.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): SÔNIA MARA SOARES DIAS FIGLIUOLO, Advogado: Dr. Adilson Louis Corrêa Ramos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 453-71.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA RITA PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sandra Marta Cardoso Nogueira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO - BA/SE, Advogado: Dr. Fábio José Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-14.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ISABEL LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-16.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ILDES MEIRELES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Marcos Navarro Costa, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-36.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): LUCIENE CHAVES ALBANO, Advogado: Dr. Luís Otávio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-65.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Agravado(s): ANA CELINA BITTENCOURT DO ROSARIO, Advogada: Dra. Daniela Pacheco Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais. Dispensa de empregada gestante no período da estabilidade provisória", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 531-97.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMANUEL DE MOURA BORGES, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar



a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: AIRR - 585-93.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA XAVIER DE GODÓI, Advogado: Dr. Clélia Pacheco Medeiros, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-79.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA SATELIS, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 629-58.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS BALBINOTTE, Advogada: Dra. Karina Galli Martinhago, Recorrido(s): AGUINALDO MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 644-94.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTÁVIO AUGUSTO DIAS CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): MARCOS SANTOS DA GLÓRIA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-90.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ. **Processo: ED-RR - 721-41.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 727-68.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRIA GEMI, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): NUNES PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição; e b) declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, tendo em vista a manutenção do acórdão regional quanto à pronúncia da prescrição total da pretensão. **Processo: AIRR - 752-17.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): NADJA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição bienal", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 764-53.2010.5.02.0034 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE ARAÚJO GLAZ, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): ARIAN TEATRO, BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-31.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): POLIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-19.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): BRAZ PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Fabiano de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-07.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO AMPARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): ÁGUIA MOTO SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 914-80.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ FIALHO FREIRE, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum da indenização por dano moral e estético para o montante de R\$150.000,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 983-27.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JANILSON PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-43.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUÍSA NOGUEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-86.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JOCELI CARLOS AGUIAR FILHO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-40.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ DE LIRA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1055-35.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): SONIA MARIA REIS VALOIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1063-73.2016.5.21.0007 da 21a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAMAR DO LAGO MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior e outros, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1076-08.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JESIEL VALENTE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras relativas ao período não prescrito, com reflexos em FGTS, férias + 1/3, 13os salários e RSR, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1092-63.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CID FLÁVIO DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): ADG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FILTROS DE ÁGUA LTDA., Agravado(s): PENHA COMÉRCIO DE FILTROS DE ÁGUA LTDA., Agravado(s): PLAZA COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA., Agravado(s): D&A ARICANDUVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA. - EPP, Agravado(s): SANCHES ULTRA PURIFICADORES EIRELI, Agravado(s): GOLD LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Agravado(s): BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafias dos nomes das partes agravadas SANCHES ULTRA PURIFICADORES EIRELI e GOLD LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 1111-72.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CESAR AUGUSTO MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-43.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): ELIZABETH CARVALHO DE PINHO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-47.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): CLOVES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-92.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andreas Schimidt Rosso, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CRED-UFES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-78.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): LUCIANO JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-30.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): M&B TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-04.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO ALFONSO NEGREIRO DOS SANTOS NICOLETTI, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-15.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ADRIANO MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-38.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): DANIEL DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-71.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Itamar Gomes Garcia, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1242-80.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO RODRIGO KANITZ & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Metz, Advogada: Dra. Juliane Carine Kloh Metz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLAUDETE VIEIRA, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material, restando prejudicada a questão alusiva ao redutor decorrente do pagamento da indenização em parcela única. Custas reduzidas para R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, novo valor que se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1243-85.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARTA VASCONCELOS BITTENCOURT, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Checucci, Agravante(s) e Agravado(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1252-24.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): PRISCILA MAYARA NEVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Santos Xavier, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade



à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1263-30.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LEANDRO GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santana Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-61.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): DIEIME KELLY DA SILVA, Advogada: Dra. Janimara da Silva Goulart, Advogado: Dr. Inácio do Nascimento Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-24.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MONICA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1350-10.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA RAQUEL SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-85.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELLI MARINHO ALVES, Advogada: Dra. Mariana Ramos Oliveira, Agravado(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC, Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-92.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ÉZIO ANTÔNIO DA CUNHA MAIA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): PAULO ACORSI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-11.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): CREDMOBILE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Neal Adams Schneider, Advogado: Dr. Rubens Martins de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marcelo Pagnan Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-82.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. **Processo: AIRR - 1472-58.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Advogado: Dr. Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS CARRIJO, Advogado: Dr. Augusto Jorge Sacheto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Falsetti, Agravado(s): TRANS-HIGASHI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio José Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-63.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GLEDSON PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1493-96.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Pugliese, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Felipe Campos Gomes, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Ferreira de Souza, Recorrido(s): FRB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A. - VPSC, Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização da recorrente e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1539-14.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ROSIMEIRE GOMES GAMELEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Liberato Fernandes, Advogado: Dr. Alex Carvalho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da reclamada, CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. **Processo: AIRR - 1548-15.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO OSMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1575-23.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): RANULFO THIAGO SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Concessão de outras vantagens. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos; e dele conhecer com relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos. Inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 1581-69.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO TC LIMPEZA TÉCNICA METROFERROVIÁRIA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e em relação à contribuição assistencial, por violação do artigo 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada em período diurno e reflexos, e quanto ao reembolso dos descontos relativos à contribuição assistencial. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, LEANDRO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ.

Processo: AIRR - 1649-28.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DAVI FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Wagner Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1667-53.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1689-13.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 1788-43.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELAINE GUEDES CAZEU BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Embargado(a): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, na forma preconizada no art. 897-A da CLT; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018.

Processo: AIRR - 1794-82.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): EDMEA ANTONIETA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1910-54.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLEY NILSON FIGUEIREDO VAZ, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Morais, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à base de cálculo do adicional de periculosidade, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018.

Processo: AIRR - 2005-42.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra



Cavalcanti, Agravado(s): JOSINEIDE DUARTE, Advogado: Dr. Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2044-59.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROBERTO MARANHÃO MAZZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição parcial - diferenças de vantagens pessoais e promoções por merecimento", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF). **Processo: AIRR - 2052-45.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELMIR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Vivianne Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-43.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2695-65.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IRADEMAR JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2711-79.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA ODORICO, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2747-72.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): MESSADA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2808-45.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIA YAMAKAWA FUKUHARA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da agravada, consoante relatório (MÁRCIA YAMAKAWA FUKUHARA). **Processo: AIRR - 10021-38.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SILVIO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Lucas Alves Abouhosn, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10033-31.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Fabiana Battisti, Advogado: Dr. Diego Balem, Recorrido(s): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por má aplicação da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Prejudicada a análise do tema remanescente ("limites da responsabilidade subsidiária"). **Processo: AIRR - 10038-75.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): BRUNO GONÇALO DE OLIVEIRA ROLDÃO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada BRUNO GONÇALO DE OLIVEIRA ROLDÃO. **Processo: AIRR - 10040-45.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): ALESSANDRO ROBERTO RABELO, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Vanzeli Ferreira Miranda, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-20.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Agravado(s): EURONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: ED-AIRR - 10099-38.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MESSIAS JOSÉ VIEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10106-41.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILLA CRISTIANE PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-44.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): LUCAS BERNARDO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação



para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. **Processo: AIRR - 10150-83.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10179-83.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELOI MANOEL GALDINO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10214-13.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescido do adicional legal e reflexos, nos parâmetros já definidos na origem, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10216-76.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise recursal quanto aos Limites da Responsabilidade Subsidiária, aos Juros de Mora e à Incidência do Imposto de Renda Sobre os Juros de Mora. **Processo: RR - 10219-42.2017.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Advogado: Dr. Frank Moreira Rangel, Recorrido(s): JOÃO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Pereira da Silva, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do primeiro reclamado, ora agravado, consoante relatório (BIOCLEAN SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIO EIRELI - ME). **Processo: AIRR - 10246-93.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): BRAITON ALEXANDRE SALLA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-46.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): LEILA PEÇANHA CAPELLINI, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação



para constar a correta grafia do nome da agravante ÁGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e da agravada LEILA PEÇANHA CAPELLINI. **Processo: AIRR - 10253-25.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-97.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARCOS VAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Hygino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se, a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 10353-81.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS HITOSHI HASSIMOTO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Paim Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10353-44.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LACERDINO LUIZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-45.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Luciana Nazima, Agravado(s): LAFAIETE CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Nalon de Andrade, Agravado(s): RF CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cleudemir Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10365-59.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandre, Agravado(s): SAMUEL SALGADO, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10378-35.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10389-22.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAPHAEL LUCAS CARNEIRO NOBRE, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-02.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE CAMPOLINA MILAN, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, ANTÔNIO HENRIQUE CAMPOLINA MILAN, e no da parte agravada, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10432-15.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Denise Fonseca Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10470-52.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): DENIR MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10497-55.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Embargado(a): JAVERSON MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Giovanni de Alvarenga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10524-87.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Thayná Luduvico de Almeida, Agravado(s): EVALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10555-62.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Amaral Roque Bueno, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10584-06.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANDA LOPES GARCIA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogado: Dr. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogado: Dr. Liviston Silva da Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pela reclamada e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas de percurso e reflexos. **Processo: ARR - 10710-50.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): A. R. C. TAVEIRA EIRELI, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Agravado(s) e Recorrido(s): EUCLÉSIO RICARDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lisiane Petry Pedro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e à indenização por dano material; e dele conhecer no que se refere à "indenização por dano moral", por ofensa ao artigo 944 do CC, e à "multa por descumprimento da sentença", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e para determinar que a reclamada seja citada no início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal, bem como excluir as multas aplicadas pelo eventual descumprimento da decisão. **Processo: RR - 10724-91.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO



ESTADO DO PARANÁ - SESCAP, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Recorrido(s): CORDILHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Izabel de Macedo Vialle, Advogado: Dr. Thiago Henrique de Mendonça Frason, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10737-04.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EZEQUIEL SIQUEIRA DA LUZ - ME, Advogado: Dr. Nilda Maria de Freitas, Agravado(s): CRISTIANO DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniela Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10771-55.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo de Oliveira Gianoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10778-32.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALESSANDRA DE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Dantas, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10798-95.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO LOPES, Advogado: Dr. Leônidas Abreu Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10805-05.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALEX ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10859-76.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Alexandre Sander Brêttas, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Agravado(s): CRISTIANE ELISA SANT'ANA SEABRA MARTINS, Advogado: Dr. Bernardo Fernandes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10870-28.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JUNEÓ CÉSAR BRAZ, Advogada: Dra. Paula Duarte Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, JUNEÓ CÉSAR BRAZ. **Processo: AIRR - 10906-50.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Emanuel Vitoreli Rezende Lima, Agravado(s): WGEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10918-09.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de LIVINO RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Furlani Silva Gradin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10946-55.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA SIMÕES, Advogada: Dra. Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Salgado Luz, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 11000-38.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MÁRCIO SATOSHI FUZIMOTO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11022-35.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravado(s): VERENICE PINHEIRO DE MACEDO MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-92.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA COUTO, Advogado: Dr. Gabriel Corradi Machado Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-74.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Agravado(s): ROSÂNGELA LAURINDA DINIZ, Advogado: Dr. Diego Ferreira Freitas, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11422-61.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON PIERIM, Advogado: Dr. Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jámille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão do direito material perseguido pelo reclamante em relação ao FGTS incidente sobre os valores do auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 11568-44.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): DIRCE DELFINO ROVERO, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da gratuidade de justiça - fl. 160. Indevidos os honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante, pois a parte foi sucumbente no objeto da demanda. **Processo: AIRR - 11613-24.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERT PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Wudson Pereira Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Procurador: Dr. Robson Soares de Souza,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11615-80.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELY VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Agravado(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): NILIT AMERICANA FIBRAS DE POLIAMIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada NILIT AMERICANA FIBRAS DE POLIAMIDA LTDA. **Processo: ARR - 11633-70.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARMO EURÍPEDES TERRA BARRETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Base de cálculo da sexta-parte", por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela sexta-parte sobre os vencimentos integrais dos reclamantes, excluídas as gratificações que, por expressa previsão legal, não integram o cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Base de cálculo", por contrariedade à OJ-T nº 60 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: ARR - 11738-88.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAILTON JEREMIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marta de Abreu Cruvinel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva às cominações por litigância de má-fé, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11868-64.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICHARD MANSANO DE MELLO, Advogado: Dr. Michael Henrique Regonatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20027-23.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ONÍRIO LUIZ MADALOSSO, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20067-04.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORRALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Lauer, Agravado(s): MARCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20088-59.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE



PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano da Costa Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelo 3º, 5º e 6º reclamados, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a responsabilização subsidiária dos entes públicos reclamados (Município de Porto Alegre, União (PGU) e Estado Do Rio Grande Do Sul), pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo 4º reclamado (Sesc), quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20196-18.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO SILVA DE BORBA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Althoff, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada, CEF, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 4º reclamado, INSS, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à questão alusiva à "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da Administração Pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada, CEF. **Processo: RR - 20504-12.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Recorrido(s): SHEILA CRISTIANE BENTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Cassabone, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20638-05.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): VIERNEI AUGUSTO PADILHA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20683-67.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): BIANCA STERTZ, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto



Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20801-76.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): CHRISTIAN MACHADO PINTO, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21031-82.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gomes da Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO AQUILES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Robaski Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Fernandes Boeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE), e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Adalma Zeladoria Ltda.), por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21143-94.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANETE FERNANDES APPEL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o valor da condenação por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por entender que esse valor atende à finalidade de compensação pela lesão moral evidenciada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21164-31.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): DOUGLAS NERY ANGEIESKI, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à repercussão do prêmio-produção no RSR, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 7 de fl. 283 - peça 3). **Processo: AIRR - 21198-45.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): KAREN KRAHE BIANKI, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21266-05.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX DE AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA - CERTEL, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira, Advogada: Dra. Elaine Ines Giovanaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA - CERTEL. **Processo: RR - 21447-89.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADÃO RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito. **Processo: AIRR - 21704-39.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): THAIS LESI MORAES SOARES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 25627-87.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Recorrido(s): JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31400-37.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER LUÍS LANGELLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80205-58.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): ALDIR COELHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-43.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGEL LUIZ IBANEZ RABANAQUE, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de OTÁVIO ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Ruivo de Góes, Agravado(s): VERSA PAC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Agravado(s): ADILSON PAULO DINNIES HENNING, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "justiça gratuita", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 100276-66.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira M. Leite, Agravado(s): NICEIA GALTER DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 108900-25.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MORUMBI LANCHES E PIZZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130967-33.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral Motta, Agravado(s): JOSENALDO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267200-74.1990.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVON ARAÚJO LACERDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO, Agravado(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Gláucio Puig de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 476785-96.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante às fls. 369/419 - peça 2 quanto ao tema "Programa de Desligamento Voluntário (PDV). Quitação geral do contrato de trabalho" (item II de fls. 377/419 - peça 2). **Processo: AIRR - 1000191-88.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Lucieli Breda, Agravado(s): ADRIANA MARQUEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 1000263-61.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Alex Barbosa da Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000338-13.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PLÁCIDO MARQUES DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000441-49.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000515-71.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO FRANÇA LIMA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): COMPLEXO TRANSPORTE, GERENCIAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS PLÁSTICOS EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Afonso Filho, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Constante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravadas COMPLEXO TRANSPORTE, GERENCIAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS PLÁSTICOS EIRELI - ME E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1000556-52.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Agravado(s): AZEVEDO BARRA CAFÉ E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000663-77.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FELIPPE BOMFIM PALHARES, Advogada: Dra. Maria Zuleide dos Santos, Advogado: Dr. Edmilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000995-83.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FELIPE PEREIRA DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001132-08.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): IVAN DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002093-28.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VANESSA FINS BONAMIN, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002448-68.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GILBERTO BALTAZAR GOMES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 46-44.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): RENAN GERALDO ARCENO, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORNAMMENTO MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto às comissões. **Processo: AIRR - 55-64.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): RENATO DE PAULA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 63-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogada: Dra. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-72.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): NEMIAS MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Abelardo da



Silva Cardoso, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-07.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEDRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-10.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): MONTINIL MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Aparecido Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, excluindo-se o indicador alusivo à "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226-97.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Recorrido(s): JOSÉ ARRUDA COSTA, Advogado: Dr. Alan Mota Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 303-29.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AROLD CARLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 323-08.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MEO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 373-43.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIVALDO GALVÃO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 396-91.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira,



Recorrido(s): GUSTAVO ALEXANDRE ROCHADEL OURIQUES, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de multa. Prestação de serviços anterior e posterior à MP 449/2008", por violação do art. 35 da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 4/3/2009, a multa incida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, a teor do artigo 276, caput, do Decreto 3.048/1999 e, para o labor posterior a essa data, incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, caso descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/1996). **Processo: RR - 397-42.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): REINALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Comissionista misto", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras no que concerne à parcela variável da remuneração, mantendo-se, em relação à parte fixa, a condenação em todos os seus termos (Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST). **Processo: ARR - 402-69.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINÉIA ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras, além da 8ª diária e 44ª semanal, acrescido do adicional de 50% e reflexos, mantidos os demais parâmetros já fixados. ; **Processo: AIRR - 405-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLÓRIA MARIA LORENZI MEZZOMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - sobrestar o recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 449-15.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): YORDAN RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Michele Del Pino, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 452-60.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TADAO HARADA, Advogada: Dra. Simone Lafuente Mendes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 490-52.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Eden Hainzenreder Garibaldi, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): VALDOMIRO RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Goldani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (DNIT), por contrariedade à OJ 191 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (DNIT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-o do polo passivo da demanda; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 547-50.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIONEI JOÃO KRZYZANIAK, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar solidariamente a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) a recalcularem o valor saldado em relação ao antigo plano previdenciário (REG/REPLAN), pela consideração da parcela "CTVA" no salário-de-contribuição, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal anteriormente declarada, conforme se apurar em liquidação de sentença; determinar o recolhimento à FUNCEF das respectivas cotas-partes da empregadora (Caixa Econômica Federal) e do empregado (reclamante) para o custeio do futuro benefício da complementação de aposentadoria, bem como a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais invertidas; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ARR - 550-19.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ZENIR GOTTIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de recálculo do valor saldado decorrentes da inclusão da CTVA no salário de contribuição do benefício saldado, observada a responsabilidade solidária das reclamadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte do reclamante, observando-se o valor histórico, e da patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária, bem como a formação da reserva matemática a cargo exclusivo da patrocinadora (CEF). Indeferem-se os honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante não preencheu os requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Custas processuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a cargo das reclamadas. **Processo: AIRR - 552-22.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TALEVI, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes



Suliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 572-18.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE SEABRA RESENDE - ME, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): EDVALDO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Agravado(s): B2M ATACADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 605-72.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALINE DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. HORAS EXTRAS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 15 minutos diários a título de horas extras, e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido; e II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado e da segunda reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 628-40.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SABRINA ANDRADE PICCOLO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 654-26.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 658-57.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANA CRISTINA DA MOTA BALTAR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 671-08.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: OSAIR LUIZ DA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 1º, § 1º e 2º, V, da Lei nº 10.820/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do empréstimo consignado sobre o valor total recebido pelo reclamante, incluindo a importância a título de PDV. **Processo: ARR - 692-84.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia,



Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. NORMA COLETIVA. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia deferido a reclamante o pagamento do auxílio-alimentação. Custas em reversão pela reclamada; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 778-67.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OLVEBRA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): MARIA LUIZA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Daniele Ferron D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a arguição de prescrição articulada em contestação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 783-85.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): ALTAFAIM LINHARES BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: ARR - 843-46.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA CANEVESI LOURENÇÃO CREMER, Advogado: Dr. Rodrigo Favaro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Dr. Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "EMPREGADO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO REGIDO PELA CLT. EXONERAÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por afronta ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, e reflexos. **Processo: AIRR - 905-65.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 990-64.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A E OUTRA, Advogada: Dra. Adenise Vieira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1103-16.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1164-57.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELITON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA., Advogado: Dr.



Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização em razão da prestação habitual de horas extras. Pagamento das horas destinadas à compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 85, IV, desta Corte. ; **Processo: ED-AIRR - 1212-91.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO CHAGAS GALVAO, Advogado: Dr. Osifran de Jesus Castro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1222-91.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÉRGIO D AVILA BERRIEL, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Embargado(a): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1244-18.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO TADEU CALIARI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1252-15.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUILHERME LUIZ DE SOUZA PINHO, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): ADVOCACIA VIEGAS PEIXOTO FLORES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1294-34.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): LUCIANA SOUTO FERREIRA, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogada: Dra. Shana Regina Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado quanto aos temas "horas extras" e "intervalo intrajornada", afastada a premissa de que a ausência de assinatura nos cartões de ponto imponha ao reclamado o ônus da prova da jornada de trabalho da reclamante. **Processo: RR - 1304-25.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): STELLA MARIS GERMER MORAES, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FUNCEF. RECÁLCULO. SALDAMENTO" e "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA PARCELA "CARGO COMISSIONADO" EM SUA BASE DE CÁLCULO. RECÁLCULO. SALDAMENTO", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade da segunda reclamada (FUNCEF) para integrar o polo passivo da reclamação trabalhista; reconhecer a natureza salarial da parcela "cargo em comissão", e determinar a inclusão dessa parcela na base de cálculo das vantagens pessoais; condenar ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais, decorrentes da inclusão da parcela "cargo comissionado" em sua base de cálculo, com os devidos



reflexos; condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) a recalcularem o valor saldado em relação ao antigo plano previdenciário (REG/REPLAN), pela consideração da parcela "cargo em comissão" no salário-de-contribuição, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal anteriormente declarada, conforme se apurar em liquidação de sentença; determinar o recolhimento à FUNCEF das respectivas cotas-partes da empregadora (Caixa Econômica Federal) e da empregada (reclamante) para o custeio do futuro benefício da complementação de aposentadoria, bem como a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais invertidas e atribuídas às reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação; e II - não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1308-26.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): JAQUELINE DO CARMO FIALHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1313-24.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA SOLANGE MARQUES SUBTIL, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1319-67.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROSELY PEGO DAS NEVES, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1319-70.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1340-16.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1357-30.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): DORIS FARIA BORGES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST e à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças de gratificação de função para as jornadas de seis e oito horas com os valores relativos às horas extras e



excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1361-58.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): CAIRO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1390-43.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Recorrido(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que reconheceu o nexo de concausalidade entre a doença do reclamante e o trabalho realizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1426-90.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): CARLA MARTINEZ AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1435-46.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Loren Raíssa Moura de Souza, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogada: Dra. Fernanda Alice Ramos Marques, Agravado(s): JOSÉ EVALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Agravado(s): WWA - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Fretes, Advogada: Dra. Ana Cristina Bentes Barbalho, Advogada: Dra. Gabriella Figueira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1442-13.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DOS SANTOS CHIAPPETTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição apenas parcial do pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação e do auxílio cesta alimentação e determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguimento do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1444-36.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): EDIOS FLAUZINO NETO, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças de gratificação de função para as jornadas de seis e oito



horas com os valores relativos às horas extras. **Processo: RR - 1480-05.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA HABITARE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de nulidade dos autos de infração de nºs 271.579.880, 271.579.928 e 201.579.961, assim como da NDFC nº 200.154.117, com a restituição dos valores pagos indevidamente. Indeferir o pedido de repetição de indébito do artigo 940 do Código Civil. Juros de mora na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e da Súmula 368 do TST. Indeferir os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, "a", do TST. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, da qual se encontra isenta. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. **Processo: AIRR - 1511-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 1537-40.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): PRISCILLA BACCARIN, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1639-30.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: AIRR - 1762-53.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Emilie Margret Henriques Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1856-05.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAIR PEREIRA CAETANO, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1882-84.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): FERNANDO DE CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 1909-40.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrente(s): JACIRLEY DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CRÉDITO E COBRANÇA - SOCIALCRED, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR" e "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS DE TRABALHO ULTRAPASSADA HABITUALMENTE", por violação dos arts. 219, § 1º, do CPC/73 e 202, parágrafo único, do Código Civil e contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 03/02/2005, tendo em vista a interrupção do prazo prescricional quinquenal, e restabelecer a sentença quanto às horas extras em razão da fruição parcial do intervalo intrajornada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda e do terceiro reclamados apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: Ag-AIRR - 1935-82.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AROLD DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NONNA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2026-61.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SIMONE APARECIDA CALMEZINI KARAM, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2418-14.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 2596-12.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL MARCOS FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 2772-47.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES ZABOTTO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10131-58.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DORIVAL PRADO, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-37.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIÂNGELA DI DONATO CATANDI, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10309-18.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10565-19.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLO WEAR OUTLET PREMIUM BRASÍLIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MARCELO VITORINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Abdallah Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10703-51.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALDEMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regiane Soares de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10808-64.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RICARDO VIANA DE CASTRO, Advogado: Dr. Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11016-36.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONATAS LIMA GOMES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11537-59.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeito de novo recurso. **Processo: AIRR - 11633-16.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MARIA FLOR DE MAIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11951-59.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): RODRIGO CUPERTINO FERNANDES, Advogada: Dra. Rômulo Setenareski Lopes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA, COBRADOR E



DESPACHANTE DE BAGAGENS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: ARR - 12131-20.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO RODRIGUES FRANCO, Advogada: Dra. Valeria Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 12133-57.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO, Advogada: Dra. Marina Rafaela Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12177-94.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Embargado(a): MARIA APARECIDA GONÇALVES DO CARMO DIAS, Advogada: Dra. Elisângela Vieira Silva Horschutz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conceder efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo será acrescido da seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO EM VALOR FIXO. REVISÃO GERAL ANUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. artigo 37, X, da Constituição da República e "RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC/73", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e excluir a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/73. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculados sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 179)". **Processo: ARR - 12360-94.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY MAKROY TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNICAD ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16412-89.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): BERNARDETE MACIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Advogado: Dr. João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20156-82.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALGIS BAZILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 22300-91.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA GILCÉIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINALVEG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento da exequente; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da executada apenas quanto aos temas "Multas por embargos de declaração protelatórios e condenação por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e "Hipoteca judiciária e honorários advocatícios. Deferimento de ofício. Julgamento extra petita", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 46400-67.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 55900-85.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FLAVIO TERTULIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 67600-13.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEVEJARIA CORÔA S.A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): SALATIEL DE MELO COSTA, Advogada: Dra. Andressa Alcântara Denegri, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA LOPES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas processuais inalteradas, exceto em relação à recorrente, que está excluída da responsabilidade de seu pagamento, em razão do decidido. ; **Processo: RR - 80800-76.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HÉLIO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 93800-05.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO MANZONI CADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente dos recursos de revista dos reclamados (análise conjunta) quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de anuênios e de interstícios de promoções", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e integralmente quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções e excluir da condenação a multa



prevista no art. 475-J do CPC/1973; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (matéria remanescente) quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio. Cota-parte do patrocinador. Recomposição da reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do primeiro reclamado e a recomposição da reserva matemática, a ser suportada exclusivamente pelo patrocinador; III - não conhecer do temas remanescentes do recurso de revista do primeiro reclamado; IV - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.

Processo: AIRR - 101200-38.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s): JOÃO GONÇALO MENDES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - votou no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 106100-26.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON RICARDO RIGOLLET VALENZUELA, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 122000-97.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): JOSÉ AGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira, segunda e terceira reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 128700-91.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES GIMENES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 140800-10.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LEME, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Dano moral. Doença ocupacional. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Dano moral. Assédio moral. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ;



Processo: ARR - 176800-07.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO BENITO BENTO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. REGIME 12x36. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados pelo autor, acrescidos dos reflexos, observados os feriados nacionais e aqueles que não dependiam de prova de sua existência, consoante delimitado pelo Regional. **Processo: AIRR - 524200-63.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel Lemos E. Campos, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000121-55.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL GUEDES SANTOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000630-90.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): JEREMIAS BERNARDO SECATO, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001334-25.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EVANDRO NG, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001761-95.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): CLEBER DE OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Dr. Dileuza Ribas Corrêa, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001786-56.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FLORES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001996-91.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA SANTANA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Leandro de Souza Júnior, Agravado(s): L. HELENO DA SILVA JARDINAGEM E LIMPEZA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): M.N TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002617-34.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉA NUNES THEREZA, Advogada: Dra. Carla Neres Garçon, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Agnaldo Bernardo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003136-62.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/09/2018. **Processo: RR - 1027100-52.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Recorrido(s): AILTON GONÇALVES PINTO, Advogada: Dra. Jussara Osik, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): METALÚRGICA ALFORJA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma